ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de **Fundo Municipal de Oncologia (FMO) no município de Marabá e dá outras.** A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Fernando Henrique Pereira da Silva no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que elabore Projeto de Lei de criação de Fundo Municipal de Oncologia (FMO), com a finalidade de assegurar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações voltadas ao diagnóstico, tratamento, prevenção e acompanhamento de pacientes com câncer no município de Marabá.

Art. 2º O FMO será destinado a:

I – Financiamento de políticas públicas de saúde voltadas à oncologia, com foco na promoção de saúde e prevenção do câncer;

II – Garantia de acesso a tratamentos de alta complexidade, medicamentos e procedimentos necessários ao enfrentamento do câncer;

III – Apoio à qualificação e capacitação dos profissionais da área da saúde especializados em oncologia;

IV – Promoção de campanhas educativas de prevenção ao câncer, em especial os mais prevalentes na região;

V – Realização de exames e diagnóstico precoce de câncer, especialmente para populações vulneráveis;

VI – Apoio psicossocial a pacientes e familiares, oferecendo suporte emocional durante o tratamento.

Art. 3º O FMO será composto por:

I – Recursos provenientes do orçamento do Município de Marabá, com previsão anual específica;

II – Doações, subvenções e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que visem o fortalecimento de ações de oncologia no município;

III – Outros recursos que por ventura venham a ser destinados ao FMO, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A gestão do FMO será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que deverá:

I – Elaborar o plano de aplicação dos recursos, priorizando ações de maior urgência no tratamento oncológico;

II – Monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos, assegurando que sejam aplicados conforme a finalidade deste Fundo;

III – Prestar contas anualmente à Câmara Municipal de Marabá sobre as ações desenvolvidas e os recursos aplicados;

IV – Estabelecer parcerias com hospitais, clínicas e centros de saúde para ampliar o acesso aos tratamentos de oncologia.

Art. 5º O FMO poderá ser utilizado para:

I – Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos para o tratamento de câncer;

II – Realização de exames preventivos e de diagnóstico;

III – Desenvolvimento de programas educativos de prevenção ao câncer;

IV – Apoio psicossocial aos pacientes e familiares, incluindo serviços de acompanhamento e suporte durante o tratamento.

Art. 6º O Projeto de Lei a ser elaborado pelo Poder Executivo deverá prever sua regulamentação, a contar da data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e, infelizmente, a situação não é diferente em Marabá/PA, município que, além de ser um dos maiores do Estado, apresenta desafios estruturais e sociais que tornam a luta contra a doença ainda mais difícil. Em razão de seu grande território e da elevada demanda por serviços de saúde, Marabá enfrenta dificuldades no acesso de seus cidadãos a tratamentos oncológicos de qualidade, o que agrava as taxas de mortalidade por câncer.

Marabá possui uma população diversificada, com muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, o que dificulta o acesso à saúde de qualidade e a tratamentos de câncer. Muitos pacientes enfrentam longas distâncias

até o município, e as filas para exames e consultas especializadas podem ser extenuantes, gerando atrasos no diagnóstico precoce, que é fundamental para aumentar as chances de cura.

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo, e a luta contra a doença exige uma rede de apoio integral ao paciente, envolvendo diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo. O município de Marabá, com suas características regionais e socioeconômicas, carece de um fundo específico que promova a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do câncer.

A criação do Fundo Municipal de Oncologia (FMO) visa garantir recursos específicos para o tratamento e apoio a pacientes com câncer, além de fomentar ações de prevenção e promoção de saúde. Com isso, busca-se não apenas a melhoria da qualidade de vida dos pacientes oncológicos, mas também a redução da mortalidade por câncer no município, através de um atendimento mais eficaz e acessível a todos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para a saúde pública de nossa cidade.

Marabá/PA, 20 de maio de 2025.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-20 12:56:53
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL